

REF.: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIM/MG

## IMPUGNAÇÃO

A empresa LANCI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ.: 11.549.127/0001-47, vem por meio deste, IMPUGNAR referente ao Lote 01 composto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MOBILIÁRIOS E PARQUINHOS DE MADEIRA PARA AS PRAÇAS MUNICIPAIS** do Pregão Eletrônico nº 042/2023, informando os seguintes aspectos:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 *(que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns)* o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.***

*§ 1º **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.***

*§ 2º **Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.***

### II – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, tomou conhecimento do **Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2023**, REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para o fornecimento de bancos e lixeiras s de madeiras plástica, conforme descrição completa do objeto constante do Termo de Referência (**ANEXO**

01), mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. Tendo sido designada a data de 25/08/2023, às 09:00 horas para abertura do mesmo.

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, sendo que, no lote 01 os item 01 e 02 composto por Lixeiras e Bancos em Madeira Plástica são de diferentes fabricantes em alguns aspectos na produção, onde restringe a participação de empresas no certame. Em se tratando de produtos produzidos por empresas de ramos industriais distintos e principalmente pelo fato de possuírem características próprias diferenciadas, as licitantes tendem a providenciá-los perante outros fornecedores, fazendo com que os preços fiquem acima dos valores de mercado, por serem de revenda. Desta forma, por outro lado, também impossibilita a participação dos fabricantes de um determinado produto pois terá que obrigatoriamente cotar materiais distintos.

Cumpra salientar que a licitação é procedimento administrativo formado por atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (LEI nº 8.666/1993)**

Além disso, a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração pode tomar como base o critério do melhor preço ou da melhor técnica, ou ainda a combinação destes dois critérios. Embora o Estado seja dotado de inequívoco poder de compra, em atenção ao princípio da livre concorrência, deve submeter-se aos preços de mercado, combatendo as práticas econômicas de licitantes e contratantes que atuam com infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94).

Por oportuno, menciona-se que o processo licitatório é dividido em duas fases distintas: a interna e a externa. A fase interna compreende os atos que devem ser observados pela Administração na preparação da licitação: elaboração de projeto básico ou executivo no caso de obras de engenharia; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária com sua indicação; solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; autuação do processo correspondente, que deve ser protocolado e numerado; estimativa de custo/pesquisa de preço; elaboração da minuta do edital e seus anexos, os quais devem ser submetidos a aprovação pela consultoria jurídica do órgão ou entidade. Ultrapassada a fase interna do certame, a fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório (Edital); recebimento de envelopes de habilitação e propostas; análise da habilitação dos interessados; abertura e análise da(s) proposta(s) do(s) habilitado(s); julgamento de eventual (is) recurso(s); e, conforme o caso, homologação do certame.

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve estar descrito de maneira sucinta e clara. Portanto, na fase interna, durante a pesquisa e elaboração da especificação técnica, a municipalidade precisa esclarecer e especificar o produto sem direcionar a aquisição para determinada(s) fabricante(s), pesquisando se todos os fornecedores poderão participar de todos os itens estabelecidos em cada LOTE, ou no caso, separar os lotes e/ou agrupamentos de segmentos diferenciados.

Desse modo, com o intuito de proporcionar maior número de participantes neste processo licitatório, a Impugnante solicita a alteração do julgamento por lote para julgamento por item .

Somos fabricantes a mais de 10 anos de Mobiliário 100% ecológicos em madeira plástica, temos diversos modelos para atender perfeitamente ao descritivo e com garantia e melhor preço do mercado, porém não trabalhamos com madeira natural (EUCALIPTO) solicitado nos itens 03, 04, 05 e 06 do Lote 01. Por obvio não poderemos atender ao descritivo do Edital tal qual ele apresenta-se em lote, inviabilizando a nossa participação e consequentemente gerando prejuízos ao município.

### III – DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da Lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) **O desmembramento do lote 01 quanto ao tipo de julgamento por itens individuais, ou caso queiram manter a compra por lote que criem mais um lote totalizando 2 lotes, ficando assim separados os itens por seus segmentos e matérias primas, o primeiro lote para produtos de madeira plástica (itens nº 1 e 2) e o segundo lote para produtos em madeira natural eucalipto (itens nº 3, 4, 5 e 6).**

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar **justificativa devidamente motivada, apresentando junto os três orçamentos que originaram o edital e que solicitam a manutenção dos lotes.**

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Balneário Camboriú/SC, 18 de Agosto de 2023.

DANIEL CENCI:00365597090 Assinado de forma digital por DANIEL CENCI:00365597090  
Dados: 2023.08.18 17:42:13 -03'00'

**DANIEL CENCI**

**CPF.: 003.655.970-90**

**LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LTDA**

LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LT:11549124000147  
Assinado de forma digital por LANCÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS LT:11549124000147  
Dados: 2023.08.18 17:42:28 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

---

## **PROCURADORIA GERAL**

---

**Processo nº 0020.0001659-2018**

### **PARECER**

**Pregão Presencial 069/2018** - *Impugnação ao Edital nº 062/PMSJB/2018. Impugnante LANCI IND. E COM. DE MOVEIS PLÁSTICOS EIRELI. Pedido de Desmembramento de Lotes do Edital. Dúvida do Pregoeiro acerca da impugnação apresentada pela empresa.*

A empresa *LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI*, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 069/2018, cujo objeto é a **futura e eventual contratação para aquisição de academia ao ar livre, bancos e parques destinado a administração municipal, incluindo autarquias, fundações e fundos do município de São João Batista-SC, conforme as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

#### **- DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, nos termos do item 11.1. do edital, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

#### **- SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES**

Em suma, a impugnação ao edital em questão foi no sentido de requerer a adequação do Edital às atuais exigências legais explícitas, solicitando o desmembramento do lote 01 quanto ao tipo de



---

## **PROCURADORIA GERAL**

---

juízo, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para Parque Infantil e outro para Banco de Madeira Plástica, para o fim de garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

### **- DA ANÁLISE DO PEDIDO**

O pregão presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de produtos, bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances verbais em sessão pública presencial, ou seja, por meio da presença nas sessões das empresas interessadas em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Estadual de nº 7.217/2006 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Outrossim, aplica-se de forma subsidiária os preceitos da Lei nº 8.666/93, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:



## PROCURADORIA GERAL

*“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.*

**Cumprе, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.**

### - CONCLUSÃO

Desta forma, ante ao aqui exposto, OPINO pelo conhecimento da peça impugnatória, e no mérito dá provimento à impugnação proposta para o fim de desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para PARQUE INFANTIL e outro para BANCO DE MADEIRA PLÁSTICA, para o fim de garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

O Primeiro Adendo ao Edital será disponibilizado no site da Municipalidade, com o devido aviso do desmembramento a ser disponibilizado nos mesmos locais e meios de publicação do aviso de abertura e do edital. Será alterada a data para o processamento do certame.

Ao final, cumprе esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

É como decido.

São João Batista, 30 de maio de 2018.

**DEFERIDO**

EM 30/05/18

*Jeyson Puel*  
PROCURADOR  
OAB/SC 20.243

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS PLASTICOS LTDA

CNPJ nº 11.549.124/0001-47



DANIEL CENCI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, DIVORCIADO, COMERCIANTE, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7562914, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BRASIL, 3030, APTO 101, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330060, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600413416, com sede Rua Canelinha, 40, Galpão 03, Municípios Balneário Camboriú, SC, CEP 88337360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.549.124/0001-47, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 520.000 (quinhentos e vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL QUE ERA DE R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS) NESTE ATO PASSA A SER DE R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS), este fica assim distribuído:

DANIEL CENCI, com 520.000 (quinhentos e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) integralizado.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DANIEL CENCI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BALNEARIO CAMBORIU - SC.

Req: 8130000511900

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230913245 Protocolo 230913245 de 15/03/2023 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217701263994904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zffTOLVzVzBjXkMug2g&chave2=Ug8cwmwspn\_0kGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00365597090-DANIEL CENCI

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como objeto o ramo de: EXPORTAÇÃO MÓVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLÁVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, FABRICAÇÃO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLÁVEL, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, MADEIRA, PLASTICO E MADEIRA RECICLAVEL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITORIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DE MOVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLÁSTICA RECICLÁVEL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede à RUA CANELINHA, 40, GALPÃO 03, BAIRRO MUNICÍPIOS – BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88.337-360.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades no dia 04 de janeiro de 2010, e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), constituído de 520.000 (quinhentos e vinte mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- a) O sócio DANIEL CENCI - Subscrive 520.000 (quinhentos e vinte mil) quotas no valor total de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) totalmente integralizados em moeda corrente no país;

Nº	Nome do Sócio	Quotas	Valor	Partic.%
1	Daniel Cenci	520.000	520.000,00	100,00%
	Total	520.000	520.000,00	100,00%

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Segundo – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (Trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

§ Terceiro - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ Quarto - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 7ª - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula 10ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DANIEL CENCI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

§ Primeiro - O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ Segundo - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ Terceiro - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula 12ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador.

§ Primeiro - O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ Segundo - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ Terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação prevista nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ Quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre matéria que seria objeto dela.

Req: 8130000511900

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230913245 Protocolo 230913245 de 15/03/2023 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217701263994904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/03/2023

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ nº 11.549.124/0001-47

§ - Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ Sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Clausula 13ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato.

- a) Aprovação de contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial conforme lei 11.101/05.

Cláusula 14ª -

§ Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 15ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ Único - Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, têm os sócios cedentes a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 16ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução mesma.

§ Primeiro – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 17ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE  
MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ nº 11.549.124/0001-47**

**§ Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio;

**§ Terceiro** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§ Quarto** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Cláusula 18ª** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**Cláusula 19ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**§ Primeiro** – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, que terão o destino que os sócios houverem por bem determinar;

**§ Segundo** – A reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto da ordem do dia

**§ Terceiro** – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**Cláusula 20ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

**Cláusula 21ª** - Os casos omissos serão tratados pelo que regidos pela Lei 10.406/02 – Código Civil.

**Cláusula 22ª** - As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Balneário Camboriú - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**BALNEARIO CAMBORIU, 8 de março de 2023.**

DANIEL CENCI

Req: 81300000511900

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230913245 Protocolo 230913245 de 15/03/2023 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217701263994904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/03/2023



230913245

### TERMO DE AUTENTICACAO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>230913245 - 15/03/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

#### MATRIZ

NIRE 42600413416  
CNPJ 11.549.124/0001-47  
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2023  
SOB N: 20230913245

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230913245

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00365597090 - DANIEL CENCI - Assinado em 14/03/2023 às 16:48:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/03/2023 Data dos Efeitos 14/03/2023

Arquivamento 20230913245 Protocolo 230913245 de 15/03/2023 NIRE 42600413416

Nome da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 217701263994904

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

16/03/2023